



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 9 de dezembro de 2015

Ata N.º 24

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paia Gaspar. -----

No Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 236, de 7 de dezembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 448.100,31 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cem euros e trinta e um cêntimos), dos quais € 291.443,10 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e três euros e dez cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Conselho Mundial das Cidades e Governos Locais Unidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que no passado dia 4 de dezembro esteve presente em Paris, na qualidade de membro do Conselho Mundial das Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU), onde foi negociada uma declaração final sobre os compromissos que os Governos locais do Mundo deverão assumir face às graves alterações climáticas previstas. -----

Assim, mais deu conta do resultado dos trabalhos, denominados “Declaração da Marie de Paris”, e que ora se transcreve:-----



Déclaration de l'Hôtel de Ville de Paris Une contribution décisive à la COP21

Nous, élus locaux et régionaux des cinq continents, réunis à l'Hôtel de Ville de Paris ce vendredi 4 Décembre, réaffirmons notre engagement à lutter contre le dérèglement climatique.

Nous déclarons solennellement que le changement climatique est un défi commun. Faire progresser les solutions en faveur du Climat est une responsabilité partagée: c'est une question de droits, d'égalité et de justice sociale. Lutter de façon efficace à l'échelle mondiale contre le changement climatique constitue l'une des plus grandes opportunités économiques du 21^{ème} siècle. Cette action permettra également de protéger la santé publique et d'assurer un développement durable, attentif aux droits de l'Homme et à la condition féminine.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nous sommes conscients que le changement climatique dû aux activités humaines a un impact sur la vie de millions de citoyens. Ses effets se feront ressentir pendant des dizaines d'années. Continuer sur la même trajectoire d'émissions de gaz à effet de serre aura des conséquences désastreuses pour nos enfants, pour l'environnement et pour la biodiversité. Agir pour le climat est la seule voie possible. Dès lors que les villes abritent la moitié de la population mondiale et génèrent les deux tiers des émissions mondiales de gaz à effet de serre, les élus locaux et régionaux ont un rôle essentiel à jouer pour garantir un avenir sobre en carbone.

Nous, soussignés, Maires, Gouverneurs, Présidents de régions et autres responsables de pouvoirs locaux, nous engageons collectivement à :

- Promouvoir et dépasser, dans toute la mesure de notre autorité, les objectifs de l'Accord de Paris 2015 négocié lors de la COP 21,
- Produire et mettre en œuvre des stratégies participatives de résilience et des plans d'action afin de s'adapter au nombre croissant de catastrophes liées aux changements climatiques d'ici à 2020,
- Réduire de 3,7 gigatonnes les émissions annuelles de gaz à effet de serre dans les zones urbaines d'ici 2030 [soit 30% de la différence prévue entre les engagements nationaux actuels et les niveaux d'émissions recommandés par la communauté scientifique pour limiter le réchauffement à 2 degrés],
- Soutenir des objectifs ambitieux en faveur du Climat tels que la transition vers une énergie 100% renouvelable sur nos territoires ou une réduction de 80% des émissions de gaz à effet de serre d'ici à 2050,
- Nous engager dans des partenariats mutuels et avec les organisations internationales, les gouvernements nationaux, le secteur privé et la société civile pour développer la coopération, mettre en œuvre des programmes de renforcement des capacités, multiplier les solutions en faveur du Climat, élaborer des outils de mesure et promouvoir des mécanismes financiers innovants et les investissements verts.

Afin d'atteindre ces objectifs ambitieux, nous sommes prêts à soutenir l'« Engagement de Paris » présenté par la présidence de la COP21. Nous renforcerons les initiatives des réseaux de villes et de régions, en particulier la Convention des Maires, le Pacte des Maires, le Pacte des États fédérés et des Régions. Nous soutiendrons la plateforme NAZCA des Nations Unies ainsi que la Feuille de Route sur le Climat pour les Villes et Gouvernements Locaux, afin d'assurer la visibilité de ces initiatives. Nous reconnaissons également que nos collectivités ont besoin d'accéder plus facilement à la finance verte, de disposer d'une plus large autonomie budgétaire et d'une capacité réglementaire accrue afin d'amplifier leur action. Nous appelons à la responsabilisation de chaque niveau de gouvernement afin que chacun contribue au maximum de ses capacités à lutter contre le changement climatique.

Dans le cadre du Plan d'Action Lima Paris et en accord avec les Objectifs de Développement Durable des Nations Unies, nous coordonnerons notre action pour le Climat, dans la perspective de la Conférence HABITAT III de 2016. Ensemble, nous nous unissons avec les organisations internationales, les gouvernements nationaux, le secteur privé et la société civile pour répondre au défi du changement climatique et protéger notre planète.



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia da Cidade – Comemorações do 11.º Aniversário da Elevação de Reguengos de Monsaraz a Cidade

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que decorreu ontem, com muito brilhantismo, no Pavilhão Álamo do Parque de Feiras e Exposições, a atribuição das distinções honoríficas deste Município, integradas nas comemorações do 11.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Natal em Reguengos

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta do destaque da participação muito positiva por parte das Juntas de Freguesia do concelho na iniciativa "Natal em Reguengos", quer na apresentação de propostas, quer no seu contributo e envolvimento nas diversas atividades. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Componente de Apoio à Família – Comemorações do Dia Internacional dos Castelos

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha expressou o seu agradecimento público à equipa que desenvolve as atividades de Animação de Apoio à Família, com o apoio da arqueóloga desta autarquia, pela realização do programa referente às Comemorações do Dia Internacional dos Castelos, no qual estiveram envolvidas todas as crianças que frequentam este equipamento e seus familiares, bem como realçar a qualidade pedagógica do projeto que estão a desenvolver, facto que a deixa muito orgulhosa.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 25 de novembro de 2015, foi aprovada por unanimidade.-----

Festa de Natal “Seniores a Mexer”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 07/VP/2015, por si firmado em 4 de dezembro, p.p., referente ao programa da Festa de Natal “Seniores a Mexer” e cujo teor ora se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO N.º07 /VP/2015

FESTA DE NATAL “SÉNIORES A MEXER”

No âmbito do programa dos serviços de desporto “Seniores a Mexer” será realizada mais uma atividade durante a época natalícia.

No próximo dia 18 de dezembro pelas 14h30 no Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições irá decorrer a segunda Festa de Natal onde participarão todos os grupos Seniores (15 grupos) envolvidos no programa, cerca de 220 participantes de todo o concelho.

Esta atividade tem como principal objetivo a realização de uma Mega Aula de ginástica com a participação dos grupos inseridos, fomentar laços adquiridos e promover o convívio entre os grupos.

Com esta atividade pretendesse não só atingir os objetivos citados anteriormente mas também assinalar esta data natalícia com todos os participantes deste programa.

Na parte final será feita uma “Troca de Prendas” entre os participantes assim como um lanche e baile.

Este programa é coordenado pelos serviços de desporto do município através professor Cláudio Serra e Ana Rita Feijão (Psicomotricionista).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Os participantes organizados que irão participar pertencem aos Grupos de Perolivas, Caridade, São Marcos, Campinho, Cumeada, Telheiro, Carrapatelo, Santo António do Baldio, Motrinos, Outeiro, Monsaraz, São Pedro de Corval e Reguengos de Monsaraz.

No que diz respeito aos apoios para este evento o município além de toda a logística necessária proporciona também o transporte e o lanche.

As juntas de freguesias apoiam a contratação do grupo musical para o baile assim como também colaboram no transporte dos participantes.

Salientar também o apoio da CARMIM.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense: Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 47/VJLM/2015, por si firmado em 4 de dezembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, para a realização da Audição de Natal dos Alunos do Conservatório, no dia 17 de dezembro de 2015. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e n.º 17 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 17/GP/CPA/2015, por si firmado em 4 de dezembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 17 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO Nº 17/GP/CPA/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem: -----

Município de Reguengos de Monsaraz												Ano de 2015									
MODIFICAÇÕES												Alteração Nº 17									
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																					
Obj	Prog	Projeto	Ano	Ac	Sub	Designação	Classificação Orçamental	Respo	Cotas (Mês/Ano)	Despesas											
										Org	Económica	Iniciq	Fim	Dotação Atual		Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida		Anos Seguintes	
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes		
2	4					QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE				5.258.631,00	0,00	5.258.631,00	4.000,00		5.262.631,00	0,00	5.262.631,00				
2	4					ANOS SAZONALIDADE - Desenvolvimento da Identidade Cultu.				301.770,00	0,00	301.770,00	4.000,00		305.770,00	0,00	305.770,00				
2	4	20102494				EVENTOS E INICIATIVAS CULTURAIS				116.500,00	0,00	116.500,00	4.000,00		120.500,00	0,00	120.500,00				
2	4	20102494	2			aquisição de serviços	0102020225	CUL	01/10/12/15	116.500,00	0,00	116.500,00	4.000,00		116.500,00	0,00	116.500,00				
5	2					MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				13.674.049,00	0,00	13.674.049,00	-4.000,00		13.670.049,00	0,00	13.670.049,00				
5	2					EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais				13.144.599,00	0,00	13.144.599,00	-4.000,00		13.140.599,00	0,00	13.140.599,00				
5	2	20105201				CUSTOS COM PESSOAL				5.449.600,00	0,00	5.449.600,00	4.000,00		5.453.600,00	0,00	5.453.600,00				
5	2	20105201	1			remunerações certas e permanentes				3.244.500,00	0,00	3.244.500,00	4.000,00		3.248.500,00	0,00	3.248.500,00				
5	2	20105201	1			pessoal contratado a termo	010201010601	RHJ	01/10/12/15	49.500,00	0,00	49.500,00	4.000,00		53.500,00	0,00	53.500,00				
5	2	20105202				GESTÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS				494.000,00	0,00	494.000,00	15.500,00		479.500,00	0,00	479.500,00				
5	2	20105202	1			aquisição de equipamento de transporte	010207010602	SPM	01/10/12/15	8.500,00	0,00	8.500,00	8.000,00		16.500,00	0,00	16.500,00				
5	2	20105202	4			aquisições de serviços				8.500,00	0,00	8.500,00	1.500,00		9.500,00	0,00	9.500,00				
5	2	20105202	4	1		serviços de transportes	0102020210	SPM	01/10/12/15	6.500,00	0,00	6.500,00	1.000,00		7.500,00	0,00	7.500,00				
5	2	20105202	5			combustíveis e lubrificantes				299.000,00	0,00	299.000,00	6.500,00		275.500,00	0,00	275.500,00				
5	2	20105202	5			1 combustíveis e lubrificantes - gasolina	010202010201	SPM	01/10/12/15	14.000,00	0,00	14.000,00	4.500,00		20.500,00	0,00	20.500,00				
5	2	20105202	5			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				2.778.915,00	0,00	2.778.915,00	13.000,00		2.791.915,00	0,00	2.791.915,00				
5	2	20105202	18			aquisição de bens - outros bens	0102020121	DIV	01/10/12/15	50.100,00	0,00	50.100,00	3.000,00		53.100,00	0,00	53.100,00				
5	2	20105202	19			aquisição de serviços - encargos das instalações	0102020201	DIV	01/10/12/15	321.020,00	0,00	321.020,00	15.000,00		336.020,00	0,00	336.020,00				
5	2	20105202	21			aquisição de serviços - conservação de bens	0102020203	DIV	01/10/12/15	170.900,00	0,00	170.900,00	5.000,00		175.900,00	0,00	175.900,00				
5	2	20105202	30			aquisição de serviços - vigilância e segurança	0102020218	DIV	01/10/12/15	149.660,00	0,00	149.660,00	-15.000,00		134.660,00	0,00	134.660,00				
5	2	20105202	32			aquisição de serviços - outros trabalhos especializados	0102020220	DIV	01/10/12/15	196.000,00	0,00	196.000,00	5.000,00		201.000,00	0,00	201.000,00				
5	2	20105202	4			OUTRAS DESPESAS CORRENTES				365.300,00	0,00	365.300,00	1.000,00		366.300,00	0,00	366.300,00				
5	2	20105202	4			outras despesas correntes - serviços bancários	010206020304	DIV	01/10/12/15	12.200,00	0,00	12.200,00	1.000,00		13.200,00	0,00	13.200,00				
5	2	20105202	8			OPERAÇÕES FINANCEIRAS				3.009.000,00	0,00	3.009.000,00	-37.500,00		2.971.500,00	0,00	2.971.500,00				
5	2	20105202	8			amortizações de empréstimos de mil prazos	0103100603	CM	01/10/12/15	640.000,00	0,00	640.000,00	-37.500,00		602.500,00	0,00	602.500,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP										1.730.880,00	0,00	1.730.880,00	0,00	0,00	1.730.880,00	0,00	1.730.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 04-12-2015 16:27:17

Data de Despacho: 04-12-2015

Pág. 1/1

Município de Reguengos de Monsaraz											
Modificação ao Orçamento											
Ano Económico: 2015											
Despesa											
Alteração Nº 17											
Código	Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações				
	Designação			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações						
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA										
0102	CÂMARA MUNICIPAL										
0102 01	Despesas com o pessoal										
0102 0101	Remunerações certas e permanentes										
0102 010106	Pessoal contratado a termo										
0102 01010601	Pessoal em funções		49.500,00		4.000,00					53.500,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços										
0102 0201	Aquisição de bens										
0102 020102	Combustíveis e lubrificantes										
0102 02010201	Gasolina		14.000,00		6.500,00					20.500,00	
0102 020121	Outros bens		229.386,00		3.000,00					232.386,00	
0102 0202	Aquisição de serviços										
0102 020201	Encargos das instalações		321.020,00		15.000,00					336.020,00	
0102 020203	Conservação de bens		252.900,00		5.000,00					257.900,00	
0102 020210	Transportes		6.500,00		1.000,00					7.500,00	
0102 020218	Vigilância e segurança		149.660,00					15.000,00		134.660,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados		221.500,00		5.000,00					226.500,00	
0102 020225	Outros serviços		3.609.000,00		4.000,00					3.613.000,00	
0102 06	Outras despesas correntes										
0102 0602	Diversas										
0102 060203	Outras										
0102 06020304	Serviços bancários		12.200,00		1.000,00					13.200,00	
Despesas Correntes:			4.865.666,00		44.500,00		15.000,00			4.895.166,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital										
0102 0701	Investimentos										
0102 070106	Material de transporte										
0102 07010602	Outro		9.500,00		8.000,00					17.500,00	
Despesas de Capital:			9.500,00		8.000,00					17.500,00	
Total do Orçamento 0102:			4.875.166,00		52.500,00		15.000,00			4.912.666,00	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS										
0103 10	Passivos financeiros										
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos										

Emitido em: 04-12-2015 16:23:41

Data de Despacho: 04-12-2015

Pág. 1/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

Tolerância de Ponto – Natal e Ano Novo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 124/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p., referente à tolerância de ponto a conceder aos funcionários e colaboradores deste Município nas vésperas do Natal e do Ano Novo; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 124/GP/2015

TOLERÂNCIA DE PONTO – NATAL E ANO NOVO

Considerando que o período natalício e de fim do ano são propícios à realização de reuniões familiares, bem como a deslocação de alguns funcionários para fora dos seus locais de residência e ainda tendo em conta a prática que tem sido reiteradamente seguida ao longo dos anos, com a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A concessão de tolerância de ponto aos funcionários e colaboradores deste Município nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 (vésperas do dia de Natal e do dia de Ano Novo);*
- b) *Que os responsáveis dos respetivos serviços providenciem no sentido de serem asseguradas as tarefas/funções consideradas indispensáveis;*
- c) *Que seja determinado à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 124/GP/2015; -----*
- b) *Em consonância, conceder tolerância de ponto aos funcionários e colaboradores deste Município nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 (vésperas do dia de Natal e do dia de Ano Novo), nos exatos termos aprovados;-----*
- c) *Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----*

Parecer sobre o Pedido de Transferência da Farmácia Martins para Outro Local da Freguesia de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 125/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p. referente ao pedido formulado por INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e Produtos de Saúde, I.P. para emissão de parecer quanto à transferência da Farmácia Martins, sita na Rua General Roçadas, n.º 1, em Reguengos de Monsaraz para a Rua de Évora, n.º 75-C, em Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 125/GP/2015

PARECER SOBRE O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA MARTINS PARA OUTRO LOCAL DA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando,

- Que, por ofício do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., rececionado pelos serviços municipais em 09 de novembro de 2015, o Município teve conhecimento que foi requerido a este Instituto, ao abrigo do artigo 20.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, a transferência de instalações da farmácia Martins, sita na Rua General Roçadas, n.º 1, em Reguengos de Monsaraz para a Rua de Évora, n.º 75-C, em Reguengos de Monsaraz;

- Que o INFARMED solicitou, através do citado ofício, a emissão, dentro do prazo legal de sessenta dias, de parecer por parte da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz sobre o pedido de transferência petitionado, tendo em conta os critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho;

- Que os critérios previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, para apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia, são os seguintes:

- a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir;
- b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes;

- Que o parecer da Câmara Municipal, caso seja desfavorável é vinculativo e a não emissão dentro do prazo legal é considerada como parecer favorável, em harmonia ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 26.º;

- Que o Serviço de Ordenamento do Território deste Município emitiu parecer em 19 de novembro de 2015, no sentido de estarem reunidas as condições de acessibilidade à futura localização da farmácia Martins, cumprindo-se, ainda, o estipulado no Regulamento do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, não, existindo, por isso, qualquer inconveniente à transferência em apreço;

- Que, pese embora, o Município desconheça quaisquer dados referentes à situação económico-financeira da farmácia Martins, não podendo, por isso, pronunciar-se sobre a sua viabilidade económica, reconhece que a transferência da farmácia dentro do concelho de Reguengos de Monsaraz não prejudica os interesses das populações, nomeadamente, a salvaguarda da acessibilidade das mesmas aos medicamentos, na medida em que não há alteração da cobertura farmacêutica, verificando-se apenas uma deslocalização do serviço de uma zona central da cidade de Reguengos de Monsaraz para uma zona mais periférica da cidade;

- Que seja previsível que a transferência de instalações petitionada pela Farmácia Martins acarrete uma melhoria dos serviços farmacêuticos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, seja emitido parecer favorável à transferência das instalações da farmácia Martins, sita na Rua



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

General Roçadas, n.º 1, em Reguengos de Monsaraz para a Rua de Évora, n.º 75-C, em Reguengos de Monsaraz;

- b) *Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente, do Município de Reguengos de Monsaraz, que o INFARMED seja notificado do parecer da Autarquia, adotando os demais legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 125/GP/2015;-----
- b) Em consonância, e em conformidade com o preceituado no n.º 3, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, emitir parecer favorável à transferência das instalações da Farmácia Martins, sita na Rua General Roçadas, n.º 1, em Reguengos de Monsaraz para a Rua de Évora, n.º 75-C, em Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Determinar a notificação ao INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., do teor da presente deliberação;-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Adesão ao Movimento “AMALENTEJO”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 126/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p. referente à adesão deste Município ao Movimento “AMALENTEJO”, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 126/GP/2015

ADESÃO AO MOVIMENTO “AMALENTEJO”

Considerando que:

- O “AMALENTEJO” é um movimento democrático e plural pelo desenvolvimento do Alentejo e pelo bem-estar de todos os que o amam e nele querem viver, que surgiu no passado mês de abril de 2015 e que é dinamizado por uma comissão promotora constituída por 46 (quarenta e seis) pessoas das mais diversas áreas de formação;

- São três os grandes objetivos do Movimento “AMALENTEJO”:

1. A necessidade do desenvolvimento económico e social do Alentejo que a todos preocupa;

2. A valorização e defesa do Poder Local Democrático resultante do 25 de abril de 1974;

3. A defesa da regionalização administrativa do continente, consagrada por unanimidade na Constituição da República como parte do Poder Local Democrático, um dos pilares do Estado Democrático, e que urge concretizar;

- A Comissão Promotora de “AMALENTEJO” conta com a adesão e apoio de todas as autarquias, instituições e organizações do Alentejo bem como de toda(o)s a(o)s que, identificada(o)s com os seus objetivos, manifestem a sua adesão, através do site <http://www.amalentejo.pt>;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O Movimento “AMALENTEJO” não tem, nem pretende ter, estruturas ou aparelhos para além daquele que são os homens, mulheres, organizações e instituições que a ele aderem e que benevolmente se dispõem a dar o melhor de si próprios para servir o Alentejo;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Movimento “AMALENTEJO”;
- b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 126/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz ao Movimento “AMALENTEJO”;-----
- c) Determinar a submissão da presente adesão à aprovação da Assembleia Municipal; -----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho n.º 09/GP/2015, de 27 de Novembro, que Emitiu Parecer Favorável à Transmissão em Regime de Compropriedade de Quatro Prédios Rústicos, sitos na Freguesia de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 127/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p. referente à ratificação do Despacho n.º 09/GP/2015, datado de 27 de novembro, p.p., que determinou a emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade de quatro prédios rústicos, denominados “Entre Quintas”, “Pomar”, Beijinho” e “Entre Quintas”, sitos na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 127/GP/2015

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 09/GP/2015, DE 27 DE NOVEMBRO, QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL À TRANSMISSÃO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE DE QUATRO PRÉDIOS RÚSTICOS, SITOS NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- Em 20 de novembro de 2015, a senhora Maria do Carmo Martins Morgado Simões Palma, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com o senhor Rolando Moniz Simões Palma, residente na Praça de Santo António, n.º 16, em Reguengos de Monsaraz, titular do Bilhete de Identidade n.º 0105398, emitido em 18/03/1986, pelos SIC de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 104 512 091, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edlidade, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da venda de quatro prédios rústicos, denominados “Entre Quintas”, “Pomar”, “Beijinho” e “Entre Quintas”, sítos na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscritos na respetiva matriz predial sob o artigos 62, 52, 53 e 68, da secção 003, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 846/19880510, 843/19880510, 5570/201430603 e 844/19880510, e com a área total de 2,400000 ha, 0,675000 ha, 2,725000 ha e 3,950000 ha, respetivamente;

- Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Hélder Manuel Mira Ramalho Almeida, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com a senhora Liliana Sofia Bento Lobo Almeida, titular do Cartão de Cidadão n.º 114684471, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/02/2016, contribuinte fiscal n.º 218 603 606, residente na Rua Carlos Paredes, Urbanização Quinta da Luz, Lote 33, em Reguengos de Monsaraz, e Luís Manuel dos Santos Branquinho, solteiro, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 11807985, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/07/2016, contribuinte fiscal n.º 220 069 549, residente na Rua Prof. Mota Pinto, Lote 24, Bairro de S. João, em Reguengos de Monsaraz, na proporção de metade (½) para cada um dos compradores;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 09/GP/2015, de 27 de novembro, a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de Maria do Carmo Martins Morgado Simões Palma e Rolando Moniz Simões Palma, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, dos prédios rústicos denominados “Entre Quintas”, “Pomar”, “Beijinho” e “Entre Quintas”, sítos na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscritos na respetiva matriz predial sob o artigos 62, 52, 53 e 68, da secção 003, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 846/19880510, 843/19880510, 5570/201430603 e 844/19880510, e com a área total de 2,400000 ha, 0,675000 ha, 2,725000 ha e 3,950000 ha, respetivamente, aos senhores Hélder Manuel Mira Ramalho Almeida e Luís Manuel dos Santos Branquinho, na proporção de metade (½) para cada um dos compradores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 09/GP/2015, que ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 09/GP/2015

**EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A
REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE QUATRO
PRÉDIOS RÚSTICOS, SÍTOS NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

- § Que, 20 de novembro de 2015, a senhora Maria do Carmo Martins Morgado Simões Palma, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com o senhor Rolando Moniz Simões Palma, residente na Praça de Santo António, n.º 16, em Reguengos de Monsaraz, titular do Bilhete de Identidade n.º 0105398, emitido em 18/03/1986, pelos SIC de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 104 512 091, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;*
- § A constituição de compropriedade decorrerá da venda de quatro prédios rústicos, denominados “Entre Quintas”, “Pomar”, “Beijinho” e “Entre Quintas”, sitos na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscritos na respetiva matriz predial sob o artigos 62, 52, 53 e 68, da secção 003, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 846/19880510, 843/19880510, 5570/201430603 e 844/19880510, e com a área total de 2,400000 ha, 0,675000 ha, 2,725000 ha e 3,950000 ha, respetivamente;*
- § Relativamente à venda, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade entre Hélder Manuel Mira Ramalho Almeida, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com a senhora Lília Sofia Bento Lobo Almeida, titular do Cartão de Cidadão n.º 114684471, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/02/2016, contribuinte fiscal n.º 218 603 606, residente na Rua Carlos Paredes, Urbanização Quinta da Luz, Lote 33, em Reguengos de Monsaraz, e Luís Manuel dos Santos Branquinho, solteiro, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 11807985, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/07/2016, contribuinte fiscal n.º 220 069 549, residente na Rua Prof. Mota Pinto, Lote 24, Bairro de S. João, em Reguengos de Monsaraz, na proporção de metade (½) para cada um dos compradores;*
- § O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;*
- § Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;*
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;*

DETERMINA,

- a) Que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

decorrerá da venda por parte de Maria do Carmo Martins Morgado Simões Palma e Rolando Moniz Simões Palma, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, dos prédios rústicos denominados “Entre Quintas”, “Pomar”, “Beijinho” e “Entre Quintas”, sitos na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscritos na respetiva matriz predial sob o artigos 62, 52, 53 e 68, da secção 003, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 846/19880510, 843/19880510, 5570/201430603 e 844/19880510, e com a área total de 2,400000 ha, 0,675000 ha, 2,725000 ha e 3,950000 ha, respetivamente, aos senhores Hélder Manuel Mira Ramalho Almeida e Luís Manuel dos Santos Branquinho, na proporção de metade (½) para cada um dos compradores; e,

- b) *A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 127/GP/2015;-----

b) Em consonância, ratificar/confirmar o Despacho n.º 09/GP/2015, de 27 de novembro, p.p., a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da escritura de venda por parte de Maria do Carmo Martins Morgado Simões Palma e Rolando Moniz Simões Palma, dos prédios rústicos denominados “Entre Quintas”, “Pomar”, “Beijinho” e “Entre Quintas”, sitos na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscritos na matriz predial sob os artigos 62, 52, 53 e 68, da secção 003, da referida Freguesia de Reguengos de Monsaraz e descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os artigos 846/19880510, 843/19880510, 5570/201430603 e 844/19880510 e com as áreas de 2,400000ha, 0,675000ha, 2,725000ha e 3,950000ha, respetivamente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----

c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1, do Artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade dos Sete Prédios Rústicos Pertencentes ao Empreendimento Designado por “Monte do Limpo”, sito na Freguesia de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 128/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p. referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade dos sete prédios rústicos pertencentes ao empreendimento designado por “Monte do Limpo”, sito na Freguesia de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 128/GP/2015

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DOS SETE PRÉDIOS RÚSTICOS PERTENCENTES AO EMPREENDIMENTO DESIGNADO POR “MONTE DO LIMPO”, SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que,

- Em 24 de novembro de 2015, o Dr. Gonçalo de Almeida Costa, Ilustre Advogado, titular da cédula profissional n.º 20810L, com escritório na Rua Vítor Cordon, n.º 10-A, 4.º piso, em Lisboa, na qualidade de legal representante dos senhores DAMING ZHOU, ZHIGANG ZENG e CHENG YANG, compradores, apresentou, nos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 6495/2015, de 25/11/2015, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Em 03 de dezembro de 2015, os senhores José Paulino e Maria Margarida Cabral da Costa Paulino, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, residentes no Passeio do Neptuno, n.º 35, 3.º andar, Parque das Nações, em Lisboa, titulares dos Cartões de Cidadão n.º 00431995 e 01019037 e contribuintes fiscais n.º 169604926 e 169604675, respetivamente, na qualidade de proprietários, apresentaram nos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º 6667/2015, a ratificar integralmente o teor do requerimento apresentado pelo Dr. Gonçalo de Almeida Costa;

- A constituição de compropriedade decorrerá da venda dos seguintes prédios rústicos pertencentes ao empreendimento designado por “Monte do Limpo”, sito na freguesia de Monsaraz:

i) Prédio rústico denominado por “Monte do Limpo”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 294, da secção 005, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 334/19870813, da referida freguesia, composto por vinha, hortícola, olival e citrinos, com a área de 3,05 ha;

ii) Prédio rústico denominado por “Bandalhos”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 92, da secção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 381/19880218, da referida freguesia, composto por cultura arvense e olival, com a área de 3,85 ha;

iii) Prédio rústico denominado por “Cascalhal”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 86, da secção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 382/19880218, da referida freguesia, composto por cultura arvense e olival, com a área de 6000 m²;

iv) Prédio rústico denominado por “Tapada do Cascalhal”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 87, da secção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 383/19880218, da referida freguesia, composto por cultura arvense e olival, com a área de 2,9ha;

v) Prédio rústico denominado por “Ladeira do Roxo”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 88, da secção 004, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 384/19880218, da referida freguesia, composto por cultura arvense, com a área de 1,25 ha;

vi) Prédio rústico denominado por “Serrado”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 297, da secção 005, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 460/19881018, da referida freguesia, composto por cultura arvense de sequeiro com oliveiras, com a área de 3 ha;

vii) Prédio rústico denominado por “Monte do Limpo”, inscrito na respetiva matriz predial sob os artigos 290 e 292, ambos da secção 005 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2500/20150310, pendente de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

retificação cadastral, composto por cultura arvense e vinha, com a área de 3,675 ha;

- Relativamente à venda, os prédios em apreço, vão ser detidos em compropriedade, entre DAMING ZHOU, contribuinte fiscal n.º 284 941 921, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Lei Ma, contribuinte fiscal n.º 285 347 845, natural de Shandong, na China, de nacionalidade Chinesa, residente em Room 302, Unit 2, no. 1 West Baliqiao Community, Huaiyin District, Jinan City, na China, titular do passaporte Chinês n.º G32862037, emitido em 16/01/2009, e válido até 15/01/2019, na proporção de 50%, ZHIGANG ZENG, contribuinte fiscal n.º 284 942 359, solteiro, maior, natural de Xangai, na China, de nacionalidade Chinesa, residente em Room 502, n.º 668, Middle Zhijang Road, Zhabei District, em Xangai, na China, titular do passaporte Chinês n.º G25454769, emitido em 10/10/2007, e válido até 09/10/2017, na proporção de 30%, e GHENG YANG, contribuinte fiscal n.º 284 932 680, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Jie Yi, contribuinte fiscal n.º 284 932 892, natural de Jiangsu, na China, de nacionalidade Chinesa, residente em Southern Shuicheng Road, 358, em Shanghai, na China, de nacionalidade Chinesa, com domicílio profissional em Southern Shuicheng Road, 358, em Shanghai, na China, titular do passaporte Chinês n.º G48696361, emitido em 01/02/2011, e válido até 31/01/2021, na proporção de 20%;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de José Paulino e Maria Margarida Cabral da Costa Paulino, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, dos sete prédios rústicos pertencentes ao empreendimento designado por “Monte do Limpo”, sito na freguesia de Monsaraz, denominado por “Monte do Limpo”, “Bandalhos”, “Cascalhal”, “Tapada do Cascalhal”, “Ladeira do Roxo”, “Serrado” e “Monte do Limpo”, sitos na freguesia de Monsaraz, sob os artigos 294, da secção 005, 92, 86, 87, 88, da secção 004, 297, 290 e 292, da secção 005, da freguesia de Monsaraz, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 334/19870813, 381/19880218, 382/19880218, 383/19880218, 384/19880218, 460/19881018, 2500/20150310, e com a área de 3,05 ha, 3,85 ha, 6000 m², 2,9 ha, 1,25 ha, 3 ha, 3,675 ha, respetivamente, aos senhores DAMING ZHOU, na proporção de 50%, ZHIGANG ZENG, na proporção de 30%, e CHENG YANG, na proporção de 20%;*
- Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 128/GP/2015;-----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte de José Paulino e Maria Margarida Cabral da Costa Paulino, dos sete prédios rústicos pertencentes ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

empreendimento designado por “Monte do Limpo”, denominados nomeadamente por “Monte do Limpo”, “Bandalhos”, “Cascalhal”, “Tapada do Cascalhal”, “Ladeira do Roxo”, “Serrado” e “Monte do Limpo”, sítos na freguesia de Monsaraz, sob o artigo 294 da secção 005, os artigos 92, 86, 87 e 88 da secção 004 e os artigos 297, 290 e 292 da secção 005, todos da freguesia de Monsaraz, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 334/19870813, 381/19880218, 382/19880218, 383/19880218, 384/19880218, 460/19881018, 2500/20150310, e com as áreas de 3,05 ha, 3,85 ha, 6000 m², 2,9 ha, 1,25 ha, 3 há e 3,675 ha, respetivamente, aos senhores DAMING ZHOU, na proporção de 50%, ZHIGANG ZENG, na proporção de 30%, e CHENG YANG, na proporção de 20%, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----

c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Comodato entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Terras de Xara – Associação de Desenvolvimento do Termo de Monsaraz”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 129/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p. referente ao contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Terras de Xara – Associação de Desenvolvimento do Termo de Monsaraz”; proposta ora transcrita:-----

PROPOSTA N.º 129/GP/2015

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A “TERRAS DE XARA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE MONSARAZ”

Considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário e legítimo possuidor da fração A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sita no Largo D. Nuno Álvares Pereira, n.º 5, em Monsaraz, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1600-A, da referida freguesia e descrita na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2456/20130523, que se compõem de 1.º andar, com a área bruta privativa de 91 m²;

- A “Terras de Xara – Associação de Desenvolvimento do Termo de Monsaraz”, associação sem fins lucrativos, sediada na freguesia de Monsaraz, solicitou a cedência da fração autónoma acima identificada para instalar a sua sede social e prosseguir a sua missão;

- Esta associação tem como fins sociais a promoção do desenvolvimento turístico da Vila Medieval de Monsaraz, em especial e do concelho de reguengos de Monsaraz, em geral, a divulgação dos produtos regionais, tanto a nível nacional como internacional, contribuindo, assim, para o desenvolvimento económico local;

- O prédio urbano em apreço encontra-se destinado a serviços;

- É importante para a população da freguesia de Monsaraz em especial e do concelho de Reguengos de Monsaraz em geral, a dinamização daquele espaço;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Nos termos do artigo 1129.º, do Código Civil, o Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma parte entrega uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Terras de Xara – Associação de Desenvolvimento do Termo de Monsaraz”, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato de Comodato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de comodato, que ora se transcreve:-----

“CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de arrendatário, e doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **COMODANTE**;

E,

TERRAS DE XARA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE MONSARAZ, associação empresarial, sem fins lucrativos, com sede à Rua Mota Pinto, edifício “Tear”, em reguengos de Monsaraz, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Maria Vitória Marcão Rosado Paneiro Duarte e pelo Vice-Presidente da Direção, António Maria Vilar Braga de Sousa, com poderes para o ato, doravante designada por **ASSOCIAÇÃO** ou **COMODATÁRIO**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pelo disposto na legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Identificação do local comodatado

O **MUNICÍPIO** é o proprietário e o legítimo possuidor da fração A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sita no Largo D. Nuno Álvares Pereira, n.º 5, em Monsaraz, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1600-A, da referida freguesia e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2456/20130523, que se compõem de 1.º andar, com a área bruta privativa de 91 m², destinada a serviços.

Cláusula 2.ª

Objeto



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO** cede à **ASSOCIAÇÃO**, que por seu lado aceita, o gozo e fruição da fração autónoma identificada na cláusula anterior, em regime de empréstimo gratuito, para instalar a sua sede, de forma a prosseguir exclusivamente a sua missão.
2. A **ASSOCIAÇÃO** fica apenas autorizada a utilizar o espaço cedido para desenvolver os seus objetivos estatutários e atividades que não impliquem prestação de serviços remunerados.
3. Está expressamente excluída a possibilidade de o **COMODATÁRIO** ceder o uso da fração autónoma a terceiros.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Comodatário

1. A **ASSOCIAÇÃO** não pode fazer obras no local emprestado sem autorização prévia, e por escrito, do **MUNICÍPIO**, ressalvando-se, naturalmente, as necessárias à adaptação do espaço ao fim pretendido.
2. A **ASSOCIAÇÃO** reconhece expressamente que todas as obras levadas a cabo no local comodatado ficarão a pertencer ao imóvel, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização, a que título for.
3. Ficam por conta da **ASSOCIAÇÃO**, o pagamento das despesas necessárias para a adaptação do espaço ao fim pretendido, bem como as despesas com a conservação do imóvel.
4. Ficam, igualmente, por conta da **ASSOCIAÇÃO**, o pagamento das despesas com água e eletricidade do prédio ora comodatado.

Cláusula 4.ª

Duração

1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por alguma das partes.
2. No caso de denúncia pelo **MUNICÍPIO**, a restituição do prédio emprestado deve efetuar-se, mesmo que a necessidade da **ASSOCIAÇÃO** se mantenha.
3. Findo o contrato, a **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a entregar o imóvel comodatado, livre de pessoas e bens e no estado em que o recebeu.

Cláusula 5.ª

Comunicações

1. O presente contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou retificação deverá ser celebrada por escrito entre as partes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:
 - **MUNICÍPIO**: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
 - **ASSOCIAÇÃO**: Largo D. Nuno Alvares Pereira, 7200-175 Monsaraz.

Cláusula 6.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial de Évora - Instância Local de Reguengos de Monsaraz, como foro competente para dirimir



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 129/GP/2015;-----
- b) Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Terras de Xara – Associação de Desenvolvimento do Termo de Monsaraz”;-----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Classificação do “Convento da Orada” em Monumento de Interesse Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 130/GP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p., referente à Classificação do “Convento da Orada”, em Monumento de Interesse Municipal, cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 130/GP/2015

CLASSIFICAÇÃO DO “CONVENTO DA ORADA” EM Monumento DE INTERESSE MUNICIPAL

Considerando que:

- *-a abertura do procedimento administrativo de classificação do “Convento da Orada”, sito em Telheiro, prédio inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 170, freguesia de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, em imóvel de interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e nos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foi deliberada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 2 de abril de 2014;*
- *a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, deliberou a retificação da anterior deliberação da Câmara Municipal no sentido do procedimento administrativo ser para classificação do imóvel «Convento da Orada», em Monumento de Interesse Municipal (MIM); outrossim, a retificação do Aviso n.º 7281/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 116, de 19 de junho, no sentido de ser eliminada a referência à zona geral de proteção, bem como o respetivo anexo onde se definiam os 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel;*
- *Findo o período de instrução do procedimento de classificação do bem em Monumento de Interesse Municipal, foi elaborado, nos termos do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, aplicável por via do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do citado diploma, um relatório final, onde se apreciam as observações apresentadas no âmbito da audiência prévia e a pronúncia da Direção Regional de Cultura do Alentejo;*
- *De acordo com o Relatório Final do Procedimento administrativo, é proposta a classificação do “Convento da Orada”, em Monumento de Interesse Municipal (MIM);*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O “Convento da Orada” representa para o Município de Reguengos de Monsaraz um imóvel de elevado interesse cultural, uma vez que mantém as suas características arquitetónicas iniciais praticamente intactas;
- A classificação de bem imóvel de interesse municipal é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Relatório final do procedimento de classificação do imóvel denominado “Convento da Orada” em Monumento de Interesse Municipal, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e, em consonância, classificar o imóvel denominado “Convento da Orada”, prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 170, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, da referida freguesia, em Monumento de Interesse Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- b) Determinar a publicação da decisão final no Diário da República, bem como a notificação da publicação da decisão final à Direção-Geral do Património e Cultura e à Direção-Regional de Cultura do Alentejo, em ordem ao preceituado no n.º 4, do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, para efeitos de registo e respetiva divulgação; e;
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o Relatório Final do procedimento administrativo de referida classificação, que se transcreve: -----

“RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CLASSIFICAÇÃO DO “CONVENTO DA ORADA” EM MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao preceituado no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, aplicável, no caso em concreto, com as necessárias adaptações, por via do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do citado diploma, deve ser elaborado um relatório final do procedimento de classificação de Monumento de Interesse Municipal.

As bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como realidade de maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura, encontram-se definidas na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelecendo no seu artigo 15.º, n.º 2, que os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Nesta medida, são considerados de interesse municipal, os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município, em ordem ao preceituado no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Para a classificação de um bem imóvel, devem ser tidos em conta algum ou alguns dos critérios genéricos previstos no artigo 17.º do citado diploma legal, que são os seguintes: a) o caráter matricial do bem; b) o génio do respetivo criador; c) o interesse do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

bem como testemunho simbólico ou religioso; d) o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) o valor estético, técnico, ou material intrínseco do bem; f) a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; g) a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; h) a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica ou i) as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

A classificação de bem imóvel de interesse municipal é da competência da câmara municipal, em harmonia ao preceituado na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural.

O presente Relatório está estruturado em quatro capítulos, a saber:

- I Capítulo: Introdução;
- II Capítulo: Procedimento;
- III Capítulo: Conclusões;
- IV Capítulo: Proposta de decisão.

II. PROCEDIMENTO

1. PETIÇÃO

Em 27 e 28 de março de 2014, por requerimentos apresentados, através de correio eletrónico, o Sr. Dr. João Alberto Correia, administrador da “Fundação Convento da Orada – Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitetónico”, pessoa coletiva n.º 502 146 354, com sede no Convento da Orada, em Monsaraz, peticionou o início do procedimento administrativo de classificação patrimonial de Imóvel Municipal do «Convento da Orada», sito em Telheiro.

Na altura, a “Fundação Convento da Orada – Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitetónico” pretendia apresentar uma candidatura ao Aviso de Concurso n.º 1/PC/2014, pelo INALENTEJO, para, nomeadamente conservação/restauro do “Convento da Orada”, sendo condição essencial, a classificação do prédio em imóvel de interesse municipal ou equivalente.

Por ofício com o n.º 1654, de 28 de março de 2014, os serviços do Município de Reguengos de Monsaraz informaram o Requerente que, atento ao disposto no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 57.º, n.º 1 e 4.º e 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, o pedido se encontrava bem instruído, pelo que iria ser apresentada na reunião ordinária de Câmara Municipal a ser realizada em 02 de abril de 2014, uma proposta para decisão de abertura do procedimento administrativo de classificação do “Convento da Orada”, em imóvel de interesse municipal.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PRÉDIO

2.1 Localização

O “Convento da Orada” localiza-se na aldeia de Telheiro, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz.

2.2 Breve descrição

O “Convento da Orada” foi construído no século XVII (ano 1670) e as suas origens remontam a D. Nuno Álvares Pereira, que mandou construir naquele local, uma das 42 (quarenta e duas) igrejas dedicadas à Nossa Senhora da Orada, tendo albergado



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

até aos princípios do século XIX a Ordem dos Agostinhos Descalços.

Em 1982, com a extinção das ordens religiosas e a reversão dos bens para o Estado, o “Convento da Orada” foi um dos primeiros imóveis a ser vendido, em hasta pública, a uma família de Monsaraz, que fez dele um espaço agrícola.

Em 1988, este imóvel foi adquirido e restaurado pela Fundação Convento da Orada, sob projeto do Prof. Doutor Arquiteto João Rosado Correia, restauro que terminou totalmente em 1992, mantendo-se tudo o que era original.

Este prédio encontra-se inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 170, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, da referida freguesia.

2.3. Estética e arquitetura

O “Convento da Orada” apresenta um valor estético inquestionável. A sua antiguidade, originalidade, raridade e singularidade, fazem deste bem um exemplo que poderá e deverá ser referenciado para testemunho futuro da história local.

É o segundo exemplo no País de um convento de claustro fechado, existindo o primeiro no Convento de S. Francisco, em Portimão. Por isso, nunca apresentou colunas, mas sim as janelas com namoradeiras típicas da arquitetura tradicional alentejana.

É composto por três auditórios, o museu de arqueologia, o refeitório, a biblioteca e as salas de aulas e laboratórios.

3. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Em reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em 2 de abril de 2014, foi aprovada a abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Convento da Orada” como de interesse municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e nos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Assim, face a esta deliberação e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foi esta decisão:

- i) Notificada ao proprietário/requerente, através do ofício com o n.º 2896, de 17/06/2014;
- ii) Publicada no Diário da República, através do Aviso n.º 7281/2014, 2.ª Série, n.º 116, de 19 de junho;
- iii) Comunicada à Direção Regional de Cultura (ofício com o n.º 2891, de 17/06/2014), Direção Geral do Tesouro e Finanças (ofício com o n.º 2892, de 17/06/2014), Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz (ofício com o n.º 2890, de 17/06/2014), Ordem dos Arquitetos (ofício com o n.º 2894, de 17/06/2014), Ordem dos Engenheiros (ofício com o n.º 2893, de 17/06/2014) e à ADIM – Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz (ofício com o n.º 2895, de 17/06/2014);
- iv) Divulgada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

3.1. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O período de audiência prévia aos interessados foi publicado por Aviso n.º 7281/2014, de 19 de junho, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data de publicação, ou seja até 19 de julho de 2014.

Aquando da publicação do referido Aviso foram ainda feitas as notificações e as publicações legais acima referidas. Neste âmbito o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu um ofício da Direção-Geral do Património Cultural, datado de 26/06/2014, através do qual apresentou algumas sugestões, nomeadamente no sentido de ser retificada a deliberação de abertura do procedimento de classificação para “monumento de interesse municipal” (MIM) e de, caso, se entenda que os instrumentos de gestão territorial não asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do imóvel, ser fixada a respetiva zona especial de proteção (ZEP) provisória.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.2. RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2 DE ABRIL DE 2014 E DO AVISO N.º 7281/2014, DE 19 DE JUNHO DE 2014

Na sequência das sugestões apresentadas pela Direção-Geral do Património Cultural, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, em sua reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2014, a retificação da sua deliberação de 2 de abril de 2014, de aprovação da abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Convento da Orada”, para abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Convento da Orada”, em Monumento de Interesse Municipal (IMI), mantendo-se o teor da restante deliberação e concomitantemente determinou a retificação do Aviso n.º 7281/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 116, de 19 de junho, no sentido de ser eliminada a referência à zona geral de proteção, bem como o respetivo anexo onde se definiam os 50 (cinquenta) metros contados dos limites externos do bem imóvel.

Neste âmbito, foi esta decisão de retificação:

- i) Notificada ao proprietário/requerente, através do ofício com o n.º 4572, de 13/10/2014;
- ii) Publicada no Diário da República, através da Declaração de Retificação n.º 939/2014, 2.ª Série, n.º 180, de 18 de setembro;
- iii) Comunicada à Direção Regional de Cultura (ofício com o n.º 4577, de 13/10/2014), Direção Geral do Tesouro e Finanças (ofício com o n.º 4576, de 13/10/2014), Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz (ofício com o n.º 4579, de 13/10/2014), Ordem dos Arquitetos (ofício com o n.º 4574, de 13/10/2014), Ordem dos Engenheiros (ofício com o n.º 4575, de 13/10/2014), ADIM – Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz (ofício com o n.º 4573, de 13/10/2014);
- iv) Divulgada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

3.3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O período de audiência prévia aos interessados foi publicado pela Declaração de Retificação n.º 939/2014, de 18 de setembro, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data de publicação, ou seja até 18 de outubro de 2014.

Aquando da publicação do referido Aviso foram ainda feitas as notificações e as publicações legais acima referidas. Neste âmbito não resultaram quaisquer sugestões ou reclamações, pelo que, se manteve a proposta de classificação do “Convento da Orada”, em imóvel de interesse municipal.

Com efeito, a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento, o bem imóvel é considerado em “vias de classificação” com todos os seus efeitos, ficando abrangido pelas disposições legais em vigor sobre esta matéria, designadamente os artigos 40.º a 54.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, à exceção do artigo 42.º.

4. ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP)

De acordo com a alínea d), da deliberação da Câmara Municipal tomada no dia 23 de julho de 2014, os Técnicos Superiores do Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo do Município de Reguengos de Monsaraz informaram, em 17 de novembro de 2015, que o Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz prevê, para os imóveis em “vias de classificação”, o estabelecimento de uma zona de proteção de, no mínimo 50 (cinquenta) metros contados a partir dos seus extremos. Assim, consideram assegurado o enquadramento necessário à proteção e valorização do “Convento da Orada”. Pelo que, de acordo com o parecer dos referidos Técnicos Superiores do Município, não se justifica a delimitação de uma zona de proteção ao imóvel em apreço na medida em que este se integra no perímetro do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, beneficiando de todas as regras de proteção por ele estabelecidas.

III. CONCLUSÕES

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, os bens imóveis podem



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ser classificados como de interesse municipal cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para determinado município.

No presente procedimento administrativo de classificação de imóvel como de interesse municipal está em causa o “Convento da Orada”, situado em Telheiro, freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 170, da referida freguesia de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, e que representa para o Município de Reguengos de Monsaraz um imóvel de elevado interesse cultural, uma vez que mantém as suas características arquitetónicas iniciais praticamente intactas.

A classificação de bem imóvel de interesse municipal é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz decidiu pela abertura do procedimento administrativo de classificação do “Convento da Orada” como monumento de interesse municipal, promovendo todas as diligências necessárias, designadamente as notificações e publicações da decisão de abertura do procedimento de classificação.

Com efeito, o imóvel foi considerado em “vias de classificação” a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento o bem imóvel, com todos os seus efeitos, ficando abrangido pelas disposições legais em vigor sobre esta matéria, designadamente os artigos 40.º a 54.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, à exceção do artigo 42.º

Feita a devida divulgação da decisão de classificação do imóvel “Convento da Orada” como monumento de interesse municipal, nos termos legais, a proposta apenas mereceu reparo por parte da Direção-Geral do Património Cultural no sentido de ser retificada a deliberação de abertura do procedimento de classificação para “monumento de interesse municipal” (MIM) e de, caso, se entenda que os instrumentos de gestão territorial não asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do imóvel, ser fixada a respetiva zona especial de proteção (ZEP) provisória.

Nesta sequência o Município de Reguengos de Monsaraz acatou a sugestão da Direção-Geral do Património Cultural e procedeu à retificação da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 2 de abril de 2014, de aprovação da abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Convento da Orada”, para abertura do procedimento administrativo de classificação do imóvel “Convento da Orada”, em Monumento de Interesse Municipal (IMI), mantendo-se o teor da restante deliberação e concomitantemente do Aviso n.º 7281/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 116, de 19 de junho, no sentido de ser eliminada a referência à zona geral de proteção, bem como o respetivo anexo onde se definiam os 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel.

Por outro lado, de acordo com o parecer dos Técnicos Superiores do Serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo do Município não se justifica a delimitação de uma zona de proteção ao imóvel em apreço na medida em que este beneficia de uma zona de proteção de 50 metros em todo o seu perímetro, definida pelo Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz.

IV – PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, no uso da competência prevista na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, propõem-se ao Executivo Municipal:

- a) *Classificar o imóvel denominado “Convento da Orada”, prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 170, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, da referida freguesia, em Monumento de Interesse Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 6, do artigo*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

- b) *Determinar, caso a presente proposta mereça provimento, a publicação da decisão final no Diário da República e concomitantemente determinar a notificação da publicação da decisão final à Direção-Geral do Património Cultural, nos termos do n.º 4, do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, para efeitos de registo e respetiva divulgação.*”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 130/GP/2015;-----
- b) Acolher e aprovar o sobredito Relatório Final do procedimento administrativo de classificação em apreço, e, em consonância, classificar o imóvel denominado “Convento da Orada”, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 170, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256/19870212, em Monumento de Interesse Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 6, do artigo 15.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; -----
- c) Determinar a publicação da decisão final no Diário da República, bem como notificar da referida publicação a Direção-Geral do Património e Cultura e a Direção-Regional de Cultura do Alentejo, para efeitos de registo e divulgação;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Engenharia Eletrotécnica

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 27/VP/2015, por si firmada em 4 de dezembro, p.p., referente à celebração de contrato de prestação de serviços de engenharia eletrotécnica, por avença, com vista a proceder à elaboração de projetos de eletricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, para emitir pareceres técnicos, para efetuar vistorias às instalações elétricas e para assumir a responsabilidade pela exploração de postos de transformação, propriedade do Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 27/VP/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA - ENGENHARIA ELETROTÉCNICA

Considerando:

- *Que o contrato de prestação de serviços por avença com o engenheiro eletrotécnico termina em 17 de janeiro de 2016;*
- *Que o trabalho de elaboração de projetos de electricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, emitir pareceres técnicos e assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade deste Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

propriedade da autarquia é para continuar, é intenção deste Município proceder à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos do artigo 10.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

- *Que no universo de trabalhadores do município não existem técnicos qualificados para o exercício da atividade a contratar;*
- *Que, nos termos dos n.º 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:*
 - a) *verificação do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no decreto Lei n.º 47/2013, 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
 - b) *confirmação do cabimento orçamental;*
 - c) *verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015.*
- *Requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se demonstra:*
 - a) *estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vínculo de emprego público;*
 - b) *inexiste pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 30/11/2015 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 03/12/2015.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.
 - c) *Declaração de cabimento orçamental emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património em 04/12/2015;*
- *Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regula os termos e tramitação do parecer prévio já foi publicada – Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;*
- *Que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão do parecer prévio depende da verificação de um conjunto de requisitos cumulativos, os quais reproduzem os requisitos previstos nos n.ºs 6 a 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que já anteriormente se demonstrou a sua verificação;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que nos termos do n.º 19 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos contratos de aquisição de serviços que estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido;
- Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos n.ºs 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de engenharia eletrotécnica, na modalidade de avença, para a prestação de serviços de engenheiro eletrotécnico, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de 36 meses, com um valor mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num valor total anual associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros);
- b) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 27/VP/2015;-----
- b) Em consonância, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de engenharia eletrotécnica, na modalidade de avença, com vista a proceder à elaboração de projetos de eletricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, para emitir pareceres técnicos, para efetuar vistorias às instalações elétricas e para assumir a responsabilidade pela exploração de postos de transformação, propriedade do Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia; -----
- c) Que a aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até ao limite legal de 36 meses, com o valor mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), num valor total associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Fisioterapia

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Proposta n.º 02/VCC/2015, por si firmada em 4 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dezembro, p.p., referente à celebração de contrato de prestação de serviços de fisioterapia, por avença, com vista a assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 02/VCC/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA -FISIOTERAPIA

Considerando:

- Que o contrato de prestação de serviços por avença com a fisioterapeuta no âmbito do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz termina em 5 de fevereiro de 2016;
- Que o trabalho de assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz é para continuar, pelo que é intenção deste Município proceder à celebração contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- Que no universo de trabalhadores do município não existem técnicos qualificados para o exercício da atividade a contratar;
- Que, nos termos dos n.º 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:
 - a) verificação do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no decreto Lei n.º 47/2013, 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - b) confirmação do cabimento orçamental;
 - c) verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015.
- Requisitos estes que se encontram preenchidos, conforme se demonstra:
 - a) estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado e não sendo adequado o recurso a qualquer vínculo de emprego público;
 - b) inexistente pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 30/11/2015 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 03/12/2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património em 04/12/2015;

- Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regula os termos e tramitação do parecer prévio já foi publicada – Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;
- Que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão do parecer prévio depende da verificação de um conjunto de requisitos cumulativos, os quais reproduzem os requisitos previstos nos n.ºs 6 a 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que já anteriormente se demonstrou a sua verificação;
- Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que nos termos do n.º 19 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos contratos de aquisição de serviços que estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido;
- Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos n.ºs 5 e 12.º do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de fisioterapia, na modalidade de avença, para a prestação de serviços de fisioterapeuta, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de 36 meses, com um valor mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num valor total anual associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros);
- b) Determinar à Subunidade Orgânica Aproveitamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VCC/2015;-----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de fisioterapia, na modalidade de avença, com vista a assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Que a aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até ao limite legal de 36 meses, com o valor mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), num valor total associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;-----

d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e quinze minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----